



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

REGISTRADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
NESTA DATA  
13/01/2023  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.003295/2022-7

**Nº DO CONTRATO:** 001/2023

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ON LINE, VIA WEB, PARA A ELEIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

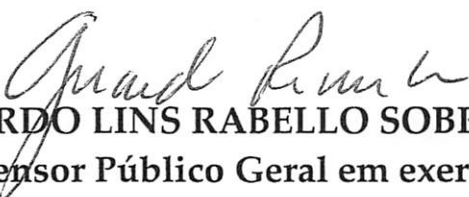
**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12/01/2023 a 11/02/2023

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 16.380,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4219.339040.500

**DATA DA ASSINATURA:** 12/01/2023

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.24, INC.II DA LEI Nº 8.666/93

  
**GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO**  
Defensor Público Geral em exercício



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO N° 001/2023 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Avenida Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF N° 323.290.084-49 e RG nº 687.433 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.359.257/0001-93, com sede na Travessa São José, nº 455, Conj. 34, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.340-190, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **FERNANDO GONÇALVES MACIEL**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 9042875691 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 523.276.710-00, com endereço eletrônico: fernandomaciassinatura@elejaonline.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.003295/2022-7, Dispensa de Licitação nº 001/2023, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado, em Tecnologia da Informação, para realização de eleição via internet, conforme proposta comercial e cronograma previsto na cláusula 8.3.11, compreendendo a disponibilização de software web específico e suporte necessários à realização do processo eleitoral eletrônico do Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, tudo conforme descrição técnica solicitada em processo de cotação direta.

1.1.1. Está incluído no objeto do presente contrato uma apresentação de homologação da eleição, sendo que eventuais solicitações de apresentações adicionais estará sujeito a custo adicional, por apresentação.

1.2. A eleição virtual será realizada por meio eletrônico, via internet, nos termos deste contrato. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema customizado, seguro e certificado para inibir qualquer espécie de fraude e que seja auditável para fiscalizações pelo **CONTRATANTE** ou terceiros autorizados.

1.2.1. Serviços contratados:

- a) Plataforma de votação Eleja Online;
- b) Eleição híbrida (votação on line e local/presencial) com suporte local;
- c) Envio de senha por email/sms e Whatsapp;
- d) Suporte presencial com 2 (dois) técnicos no local para atender nos dias 19/01/2023, 20/01/2023 (Dia da eleição, das 08:00 h às 17:00 h) e 21/01/2023;
- e) Web responsivo.

1.2.2. Serviço à parte:

- a) São de responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas com transportes,

passagens aéreas, traslado e hospedagem;

b) É de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar equipamento de Urna local da eleição;

c) A CONTRATANTE tem direito a um teste sistêmico GRATUITO, em caso de teste adicional será cobrado valor a parte de R\$ 380,00 ( trezentos e oitenta reais) por teste. O valor deverá ser pago no dia da eleição.

1.3. O Objeto deste contrato será para atender a realização de eleição, totalizando um público total de 300 (trezentos) eleitores.

1.4. O sistema web terá acesso de qualquer parte do país ou do exterior.

1.5. Período da eleição: conforme cronograma estipulado pela contratante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O sistema de controle eleitoral, em ambiente web administração e eleição para sistema web, deverá abranger os módulos abaixo discriminados, os quais estão detalhados abaixo.

2.2. Especificações Técnicas.

2.2.1 Ambiente Web.

2.2.1.1 Eleição: este módulo deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição.

2.2.1.2 Itens de Eleição

a) **Pautas:** Eleição Híbrida Sigilosa

b) **Menu Documentos:** Repositório para colocar documentos em PDF para consulta dos eleitores.

2.2.1.3 **Usuário:** este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

2.2.1.4 Administração do Sistema: este módulo deverá ser de monitoramento de todas as informações utilizadas para possibilitar a configuração, cadastramento necessário para o controle do processo eleitoral.

2.2.1.5 Resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados.

2.2.1.6 Estatísticas/Relatórios: este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

2.2.1.7 Itens dos Serviços:

2.2.1.8 Levantamento dos requisitos necessários para a criação que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos.

2.2.1.9 Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral de acordo com as regras eleitorais previstas no Estatuto Social do CONTRATANTE.

2.2.1.10 Fornecimento de infraestrutura de Data Center.

2.2.1.11 Comprovação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:

- a. Servidores.
- b. Alocação de sistemas operacionais.
- c. Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados.
- d. Dispositivos de segurança.
- e. Ativos de rede.
- f. Alocação de meios de comunicação de dados.
- g. Alocação de servidores de aplicação.
- h. Alocação de servidores de banco de dados.
- i. Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance).

- j. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação.
- k. Alocação de firewall, baseado em hardware e software, de alta disponibilidade.
- l. Alocação de módulo de segurança de hardware (HSM) em nuvem.
- m. Redundância de hardware, software, energia elétrica e conexões de rede e internet em nuvem.
- n. Execução de testes funcionais e unitários.
- o. Homologações do sistema.
- p. Execução de procedimento de stress do sistema.
- q. Emissão de relatórios sobre testes e homologações.
- r. Execução de simulação do processo eleitoral.
- s. Inicialização do sistema para o processo eleitoral.
- t. Cadastro de eleitores.
- u. Criação de credenciais.
- v. Acompanhamento do processo eleitoral.
- w. Serviço de Call Center
  - a. Atendimento 0800 em horário comercial, deve-se orçar com a contratada.
- x. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados.
- y. Fornecimento de relatórios contendo relação de eleitores que votaram que justificaram no último processo eleitoral, em formato “.xlsx” ou “.csv”.
- z. Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa.
- aa. Encerramento do sistema.

2.2.3. A empresa CONTRATADA deve atender a todas as especificações descritas neste contrato em Especificações Técnicas do Sistema Automatizado, conforme CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO, bem como as demais regras existentes no Estatuto Social do CONTRATANTE, garantindo a natureza jurídica de resultado do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. Dispensa de Licitação nº 0001/2023, do processo administrativo nº 00006.003295/2022-7.

3.1.2. O presente contrato é composto pelo ANEXO abaixo enumerado, que é neste ato devidamente rubricado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, e constituem parte integrante deste instrumento particular.

- ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após formalizada a respectiva Ordem de Serviço, o valor total de R\$ 16.380,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS), referente à utilização do sistema de plataforma de eleição híbrida (Online e Presencial) como consta no item 1.2.1

4.2. O preço ora ajustado é para realização de um processo eleitoral na modalidade fechada (sigilosa). Havendo necessidade de outro processo eleitoral, será enviado um novo orçamento com base no primeiro orçamento.

4.3. Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.

4.4. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do Contratante.

4.5. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula sexta.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será da data da assinatura do contrato até o prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da eleição.

5.2. Após a vigência do contrato, os relatórios e documentos da eleição serão excluídos conforme LGPD, salvo se a CONTRATANTE solicitar, por expresso, o mantimento de documentos.

5.2.1. No caso de solicitação de manutenção dos documentos e relatórios no banco de dados da Contratada, haverá cobrança mensal pelos referidos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

- Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

**Parágrafo quarto** – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

**Parágrafo quinto** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo sexto** – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

**Parágrafo sétimo** – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo nono** - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

**Parágrafo décimo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo terceiro** – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por

cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;


TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo quarto** – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

 **Parágrafo décimo quinto** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 6.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo sexto** – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na

tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo sétimo** – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

**Parágrafo décimo oitavo** – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 5046

Natureza de Despesa: 339040

Fonte de Recurso:500

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente a **CLÁUSULA SEGUNDA** integrante deste contrato.

8.1.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, inviolabilidade, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos deste contrato, apresentando todos os relatórios e comprovantes de eleição que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e tiveram relação com o escopo do contrato.

- 8.1.3. Executar as cláusulas do contrato de acordo com proposta comercial, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do contrato, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.
- 8.1.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato.
- 8.1.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato e o funcionamento ininterrupto do programa no período de eleição.
- 8.1.6. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, fixando os dias e horários para a execução dos serviços.
- 8.1.7. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido da **CONTRATANTE**, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao **CONTRATANTE**.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e banco de dados repassados pela **CONTRATANTE**.
- 8.1.10. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da **CONTRATADA** que necessitarem de tais dados, poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente.
- 8.1.11. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro, mediante a prévia autorização da **CONTRATANTE**, por força da lei ou em caso de determinação judicial.
- 8.1.12. Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou

no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pela CONTRATANTE, exceto se expressamente autorizado por esta.

8.1.13. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluindo as cópias realizadas, serão enviados para CONTRATANTE, tão logo tenha sido solicitado pela mesma e na hipótese de término da vigência do Contrato.

8.1.14. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluindo as cópias realizadas, serão destruídos pela CONTRATADA, tão logo tenha sido solicitado pela CONTRATANTE ao término da vigência do Contrato.

8.1.15. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

8.1.16. Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

8.1.17. Executar tarefas e auxiliar a equipe CONTRATANTE, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações, treinamentos e fornecimento de informações.

8.1.18. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica da CONTRATANTE.

8.1.19. Acatar a notificação emitida pela CONTRATANTE, quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

8.1.20. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, que acatará ou não as justificativas apresentadas.

8.1.21. Apresentar, independente de solicitação formal da contratante os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e posteriores Contratos ou quando solicitado pelo gestor da ata e/ou fiscal do Contrato.

8.1.22. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.

8.1.23. Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**, a quem aderirem ao contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações da Contratante, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência da ata/contrato, em data estipulada pela **CONTRATANTE** ou quando solicitado em caráter emergencial.

8.1.24. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos da Cláusula Segunda.

8.1.25. Informar por escrito ao gestor da ata e/ou fiscal gestor do Contrato, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no contrato.

8.1.26. Todos os serviços, de mão de obra presencial a ser solicitada, bem como, deslocamento, hospedagem e alimentação deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, mediante aprovação prévia.

8.1.27. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao **CONTRATANTE**.

8.1.28. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

8.1.29. Não transferir a terceiros a Ata/contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente.

8.1.30. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contidas neste Contrato.

8.1.31. Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material disponibilizado pela **CONTRATADA**, em que verificar defeitos ou incorreções.

8.1.32. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pela **CONTRATANTE**.

8.1.33. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para a **CONTRATANTE** todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail e telefone.

8.1.34. Responsabilizarem-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

## 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA **CONTRATANTE**

8.2.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

8.3. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se a:

8.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

8.3.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham

a ser solicitadas pela contratada.

8.3.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.

8.3.4. Efetuar o pagamento de suas obrigações.

8.3.5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.3.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.3.7. Arcar com as despesas de auditoria, de modo que arcará também com os custos extras da **CONTRATADA**, quando a auditoria for solicitada após a realização da eleição.

8.3.8. Autorizar por escrito e informar o nome e CPF ou CNPJ da(s) pessoa(s) ou empresa(s) autorizada(s) a acessar os dados que serão consultados em eventuais auditorias.

8.3.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e finalização da prestação dos serviços na forma contratada.

8.3.10. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede da contratante, mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8.3.11. Encaminhar para homologação da **CONTRATADA** cronograma de execução contratual, conforme tabela anexa, a seguir discriminada:

Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Assinatura do Contrato	12/01/2023	11/02/2023

2	Eleição Fechada	20/01/2023	20/01/2023
---	-----------------	------------	------------

8.3.12. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE autoriza o uso sua logo e marca, permitindo a publicação em sites, redes sociais, propostas comerciais e divulgações publicitárias e qualquer outra forma de mídia, inclusive em campanhas publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais, em blogs, sites, materiais impressos, programas televisivos, publicações internas, redes sociais e qualquer outra forma de uso ou reprodução de imagem por tempo indeterminado.


8.1.13. A cessão dos direitos de uso e reprodução da imagem, não gera nenhum ônus lucrativo a cedente, ocorrendo de forma gratuita e voluntária.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

 **Parágrafo primeiro-** O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste

pacto;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;

f) paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos

termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo quarto** - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

13.1. O presente contrato de serviço é celebrado sob a égide da Lei Geral de Proteção de Dados, ou LGPD, Lei 13709/18.

13.2. A CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA DE DADOS nos termos do inc. VII do art. 5º da LGPD se compromete a cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais recebidos ou acessados, em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem indivíduos identificáveis, por cumprimento do presente contrato de serviço, cuja decisão a respeito do tratamento é de competência exclusiva da CONTRATANTE na qualidade de CONTROLADORA nos termos do inc. VI do art. 5º da LGPD,

13.3. Compete exclusivamente a CONTRATANTE fornecer todas as instruções da realização do tratamento a CONTRATADA e, em especial, o tempo de armazenamento e descarte dos dados conforme dispõe o art. 39 da LGPD. A responsabilidade da CONTRATADA só ocorrerá quando tipificada as hipóteses do inc. I do art. 42 da LGPD.

13.4. A CONTRATANTE declara ter conhecimento das políticas de privacidade e proteção de dados da CONTRATADA e estar de acordo com estas.

13.5. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da

Plataforma.

13.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.7. A **CONTRATANTE** deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a **CONTRATADA** exerça os Serviços.

13.8. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato o artigo 33, da LGPD.

13.9. Caso algum titular, agente fiscalizador público ou entidade questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE** por escrito para que esta, na qualidade de **CONTROLADORA** dos dados, providencie o atendimento dos direitos do titular, ficando a **CONTRATADA** a disposição para contribuir no que se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer

outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

14.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste Contrato subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14.3. O descumprimento dos termos e condições do acordo de confidencialidade ora firmado, sujeitará o infrator à multa pecuniária, a título de cláusula penal não compensatória, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total deste contrato, sendo ela válida e exigível até mesmo após a rescisão deste instrumento jurídico, tendo em vista que a obrigação quanto à confidencialidade aqui firmada também se estende para o período posterior ao término da relação contratual entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É expressamente vedada a CONTRATANTE a utilização de trabalhadores menores de idade, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

15.2. As partes se comprometem a não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes, sob pena, de rescisão contratual, sem prejuízo de possíveis perdas e danos a serem apurados.

15.3. Qualquer ato de prepostos da CONTRATADA que integram ou venham a integrar a sua equipe, que obstrua, dificulte ou resulte em prejuízo à CONTRATANTE, caracterizado por falta de zelo ou probidade profissional, provocará a ruptura do presente contrato por justa causa, sem prejuízo de indenização devida pela CONTRATADA por perdas e danos que, comprovadamente, ocasionar.

15.4. Qualquer tolerância das partes no que tange ao cumprimento das obrigações não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

15.5. O presente contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

15.6. As partes desde já acordam que o presente Contrato e seus anexos, poderá ser assinado eletronicamente, atestando a legalidade da assinatura eletrônica através de plataforma digital aceita formalmente e previamente por ambas as partes.

15.7. As PARTES, inclusive as TESTEMUNHAS, expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica neste contrato, bem como eventuais aditivos futuramente firmados, por meio da plataforma <https://www.d4sign.com.br/>, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01, cientes que este instrumento estará disponível para consulta e impressão na plataforma citada ou pela utilização do certificado digital padrão ICP-Brasil devidamente validado. E por estarem assim inteiramente justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado

no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2023.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
**GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO GERAL EM EXERCÍCIO**

**CONTRATANTE**

REF SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO  
LTDA:33359257000193

Assinado de forma digital por  
REF SOLUCOES EM TECNOLOGIA  
DA INFORMACAO  
LTDA:33359257000193  
Dados: 2023.01.12 13:37:30  
-03'00'

**R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**FERNANDO GONÇALVES MACIEL**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1**

**NOME:**

**LUISA DE LIMA** Assinado de forma digital  
por LUISA DE LIMA

**CPF:**

**RODRIGUES:01** RODRIGUES:01928149073

**E-mail:**


**928149073** Dados: 2023.01.12  
13:39:00 -03'00'

**TESTEMUNHA 2**

**NOME:**

**CPF:**

**E-mail:**

 **LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.003295/2022-7**Nº DO CONTRATO:** 001/2023**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE SISTEMA DE VOTAÇÃO *ON LINE*, VIA *WEB*, PARA A ELEIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12/01/2023 a 11/02/2023**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 16.380,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4219.339040.500**DATA DA ASSINATURA:** 12/01/2023**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.24, INC.II DA LEI Nº 8.666/93  
GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO.Diário Oficial  
Assinado de forma digital por  
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA  
Matricula: 780.166-1